

CONTRATO nº 18/2026

Processo Administrativo nº 161784/2026

PREGÃO nº 6/2026- Contratação nº 929949-13/2026

Contrato Administrativo, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADA a empresa EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00 e empresa **EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Estrela do Mar, 486, Loteamento Portal Norte Center, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.710-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.075/0001-60, neste ato representada Sr^a. **ELAINE CARINE QUEIROZ SENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 888.631.075-72, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade **PREGÃO**, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 6/2026-Contratação nº 929949-13/2026 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 6/10/2026, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 9.367, pág. 18, de 7/10/2026, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 6/10/2026, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 161784/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc., de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 192.318,15 (cento e noventa e dois mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos)**, conforme proposta da Contratada, que é parte integrante e anexa deste Contrato.



Item	Descrição	Und	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
1	CÓPIA PRETO E BRANCO OFÍCIO	UN	200	0,72	144,00
2	CÓPIA PRETO E BRANCO TAMANHO A 3	UN	200	2,52	504,00
3	CÓPIA PRETO E BRANCO TRANSPARÊNCIA	UN	50	2,90	145,00
4	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 90G	UN	1.000	3,80	3.800,00
5	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ATÉ 160 G	UN	30	4,78	143,40
6	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A 4 - PAPEL ACIMA DE 160 G	UN	20	5,07	101,40
7	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A4 - TRANSPARÊNCIA	UN	5	4,88	24,40
8	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 90G	UN	250	4,93	1.232,50
9	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ATÉ 160G	UN	50	6,13	306,50
10	CÓPIAS COLORIDAS TAMANHO A3 - PAPEL ACIMA DE 160G	UN	50	6,82	341,00
11	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 50 FLS	UN	100	7,03	703,00
12	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 100 FLS	UN	100	10,20	1.020,00
13	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ATÉ 200 FLS	UN	100	23,49	2.349,00
14	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL - ACIMA DE 200 FLS	UN	100	39,19	3.919,00
15	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A4	UN	30	30,31	909,30
16	ENCADERNAÇÃO TIPO CANOA A3	UN	30	45,64	1.369,20
17	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A4	UN	30	139,96	4.198,80
18	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA DURA A3	UN	30	210,32	6.309,60
19	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A4	UN	30	57,78	1.733,40
20	ENCADERNAÇÃO TPO LOMBADA QUADRADA COM CAPA FLEXÍVEL A3	UN	30	85,76	2.572,80
21	ENCADERNAÇÃO TIPO ESPIRAL A3	UN	30	22,73	681,90
22	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A4	UN	30	11,85	355,50
23	ENCADERNAÇÃO TPO WIRW -O A3	UN	30	22,42	672,60
24	SACO PARA ENCADERNAÇÃO	UN	100	2,36	236,00
25	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL SULFITE	M	100	23,17	2.317,00
26	COPIA DE PLANTA (M)- PAPEL VEGETAL	M	50	35,77	1.788,50
27	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 90G	UN	350	2,74	959,00
28	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 150G	UN	150	4,31	646,50
29	IMPRESSÃO LASER P / B 4 4 - PAPEL ATÉ 230G	UN	100	5,37	537,00
30	IMPRESSÃO LASER P / B A 4 - TRANSPARÊNCIA	UN	50	4,68	234,00
31	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 90G	UN	100	4,80	480,00
32	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 150G	UN	30	6,25	187,50
33	IMPRESSÃO LASER P / B A3 - PAPEL ATÉ 230G	UN	30	7,18	215,40
34	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90 G	UN	3.500	4,23	14.805,00
35	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150 G	UN	150	5,69	853,50
36	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230 G	UN	100	6,35	635,00
37	IMPRESSÃO LASER COLOR A4 - TRANSPARÊNCIA	UN	50	5,86	293,00
38	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 90G	UN	250	6,21	1.552,50
39	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 150G	UN	150	7,27	1.090,50
40	IMPRESSÃO LASER COLOR A 3 PAPEL ATÉ 230G	UN	100	8,14	814,00

41	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A4 (25x30)	UN	100	2,74	274,00
42	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A3 (30x45)	UN	600	4,29	2.574,00
43	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A2 (45x60)	UN	75	10,18	763,50
44	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A1 (60x85)	UN	200	13,19	2.638,00
45	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO P/B - A0 (85x120)	UN	200	16,19	3.238,00
46	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A4 (25 x 30)	UN	100	4,76	476,00
47	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A3 (30 x 45)	UN	600	6,54	3.924,00
48	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A2 (45 x 60)	UN	100	10,56	1.056,00
49	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A1 (60 X85)	UN	400	15,54	6.216,00
50	PLOTAGEM SULFITE TRAÇO COLOR - A0 (85 x120)	UN	1000	23,49	23.490,00
51	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A4 (25X30)	UN	50	13,54	677,00
52	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A3 (30x45)	UN	50	16,42	821,00
53	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A2 (45x60)	UN	50	21,52	1.076,00
54	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A1 (60x85)	UN	50	31,23	1.561,50
55	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - A0 (85x120)	UN	50	50,40	2.520,00
56	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA P/B - PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2	UN	50	78,59	3.929,50
57	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 4 (25 X 30)	UN	50	14,33	716,50
58	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 3 (30x45))	UN	50	19,29	964,50
59	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 2 (45 X 60)	UN	50	24,73	1.236,50
60	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 1 (60x85)	UN	50	35,31	1.765,50
61	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR A 0 (85x120)	UN	50	56,52	2.826,00
62	PLOTAGEM SULFITE CHAPADA COLOR-PLOTAGEM FORA DO PADRÃO M2	UN	50	78,59	3.929,50
63	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A0	UN	50	20,00	1.000,00
64	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A1	UN	100	14,00	1.400,00
65	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A2	UN	50	11,00	550,00
66	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A3	UN	50	7,00	350,00
67	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) A4	UN	50	2,50	125,00
68	SCANEAMENTO - DIGITALIZAÇÃO (SCANEAMENTO) M2	UN	50	23,00	1.150,00
69	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A0	UN	50	160,00	8.000,00
70	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A1	UN	50	80,00	4.000,00
71	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A2	UN	50	75,00	3.750,00
72	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A3	UN	50	20,00	1.000,00
73	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A4	UN	50	9,31	465,50
74	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A5	UN	50	6,49	324,50
75	PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PLASTIFICAÇÃO FORMATO A6	UN	50	5,30	265,00
76	CARTÕES DE VISITA - 85 X55	UN	1.000	0,65	650,00
77	PANFLETOS - A5	UN	500	1,16	580,00
78	PANFLETOS - A6	UN	500	1,20	600,00
79	LAMINAÇÃO A0	UN	5	155,00	775,00
80	LAMINAÇÃO A1	UN	5	80,00	400,00
81	LAMINAÇÃO A2	UN	5	70,00	350,00
82	LAMINAÇÃO A3	UN	5	15,00	75,00



83	LAMINAÇÃO A4	UN	5	10,00	50,00
84	LAMINAÇÃO A5	UN	5	9,35	46,75
85	LAMINAÇÃO A6	UN	5	7,54	37,70
86	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 90	UN	500	4,48	2.240,00
87	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 150	UN	500	5,40	2.700,00
88	FOLDER COLOR A4 - PAPEL ATÉ 230	UN	500	5,76	2.880,00
89	BANNER COLOR PAPEL - 60 x80	UN	50	32,00	1.600,00
90	BANNER COLOR PAPEL - 70x100	UN	50	45,00	2.250,00
91	BANNER COLOR PAPEL - 80x120	UN	50	65,00	3.250,00
92	BANNER COLOR PAPEL - 90x120	UN	50	72,00	3.600,00
93	BANNER COLOR LONA - 60 x80	UN	50	62,00	3.100,00
94	BANNER COLOR LONA - 70x100	UN	50	82,00	4.100,00
95	BANNER COLOR LONA 80x120	UN	50	126,00	6.300,00
96	BANNER COLOR LONA 90x120	UN	50	130,00	6.500,00
VALOR GLOBAL (R\$)				192.318,15	

4.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto do Edital e do TR, correrão por conta das verbas do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: - 15.122.0011.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro; 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados; 2.501.4 - Ex: Anterior Receita Própria de Entidades de Adm Indireta Sem Detalhamento - S/Emenda

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

6.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;

b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Consoante Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco (com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço/fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da SUCOP, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



[Handwritten signature]

- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 7.11. O pagamento de fornecedores será realizado conforme regulamenta a Portaria nº 13/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 8.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 8.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
- 9.2. Este prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, devendo ser demonstrada a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado-MAIO/2026.
- 10.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 11.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 11.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 11.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 11.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 11.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor e material, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- 12.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/21);
- 12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 12.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o material, nas condições avençadas neste TR;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido pela CONTRATANTE;
- 14.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, níveis de qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;
- 14.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.4. Ressarcir a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente causados por ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução dos serviços;
- 14.5. Cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas neste Termo de Referência;
- 14.6. Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações contratadas;
- 14.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 14.8. Atender às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução e ao acompanhamento dos serviços;
- 14.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Contrato nº 18/2026-EQUITECH-Pág. 7/12



14.10. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

14.11. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

14.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

16.1 A SUCOP será entidade da Prefeitura responsável pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços contratados. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por um responsável da SUCOP, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

16.2 O gestor do contrato será o servidor indicado pela contratante.

16.3 A gestão de contratos consiste em atividades coordenadas que visam administrar os contratos desde o seu início até o seu término, com ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados e trazer benefícios e economia para a administração. Ainda, deverá acompanhar a assinatura dos contratos, manter controle individualizado de cada contrato e dentre outras funções, preparar e implementar as alterações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 A SUCOP, por meio de representantes nomeados, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da SUCOP, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.

17.2 Objetivando assegurar à SUCOP eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante a SUCOP pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.

17.3 No momento da contratação será realizada a nomeação, pela SUCOP, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s).



17.4 O fornecimento dos materiais em desacordo com o objeto deste documento sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

17.5 Aplicar-se-ão à fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A fiscalização, exercida por profissionais designados pela SUCOP nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

17.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos:

18.1.1 Provisoriamente, após seu fornecimento, para posterior verificação de suas conformidades com as especificações definidas no Edital;

18.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção para verificação e que se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do contrato.

18.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou redibitórios ou está em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento editalício;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Edital, no Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, as demais sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO nº 6/2026- Contratação nº 929949-13/2026 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

21.1. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, especialmente as normas de proteção, saúde e segurança no trabalho.

21.2. A Contratada deverá prevenir e erradicar qualquer forma de trabalho infantil ou análogo ao escravo, observando as seguintes obrigações:

21.2.1. não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

21.2.2. não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação;

21.2.3. não permitir que menores de 18 (dezoito) anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).



21.3. A Contratada deverá adotar mecanismos para receber, apurar e tratar denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho.

21.4. A Contratada responderá solidariamente por atos ou omissões de eventuais empresas-subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE E COMBATE A CORRUPÇÃO

25.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas aplicáveis à prevenção e repressão de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

25.2. As partes declaram que:

- a) Não oferece, prometeu ou prometerá, tampouco oferecerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, vantagem ou benefício indevido a agente público, pessoa jurídica de direito público ou terceiro relacionado, com o propósito de obter facilitação, favorecimento ou qualquer vantagem indevida no âmbito do presente Contrato Administrativo, oriundo da PREGÃO Eletrônico nº 6/2026- Contratação nº 929949-13/2026;
- b) Não participa e não participará de qualquer prática que configure fraude, conluio, corrupção, lavagem de dinheiro, obstrução de investigação, improbidade administrativa ou quaisquer atos lesivos tipificados na legislação vigente;
- c) Adotará mecanismos de integridade e controle interno proporcionais ao porte da empresa e compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual.

25.3. As partes se comprometem, ainda, a:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou violação às normas de integridade, ética ou anticorrupção de que venha a tomar conhecimento no curso da execução contratual;
- b) Colaborar com as investigações conduzidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades administrativas, judiciais ou policiais, quando solicitada, inclusive mediante a disponibilização de documentos e acesso às instalações, observadas as normas aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por atos lesivos praticados por seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou terceiros contratados, no âmbito da execução deste contrato.

25.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO)

27.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar formal e por escrito à CONTRATANTE quaisquer alterações em sua estrutura jurídico-societária, particularmente cisão, fusão ou incorporação, que impliquem modificação da empresa contratada como parte neste contrato.

27.2. Tal comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da deliberação da alteração pelo órgão competente da empresa.

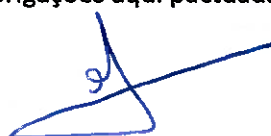
27.3. Juntamente com a comunicação, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no mesmo prazo, a documentação comprobatória da alteração, incluindo:

- a) Ato jurídico de cisão, fusão ou incorporação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Cópia atualizado do contrato social ou do estatuto da empresa resultante;
- c) Prova da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa sucessora;
- d) Outros documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para avaliação da situação jurídico-econômica da nova empresa.

27.4. A eficácia da alteração subjetiva dependerá da prévia anuência expressa da CONTRATANTE, que avaliará, a seu critério, se a empresa resultante apresenta condições jurídico-técnicas, econômicas, fiscais e trabalhistas equivalentes às da CONTRATADA original, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato.

27.5. A empresa sucessora permanecerá integralmente sujeita às responsabilidades, direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, sendo a alteração da personalidade jurídica da CONTRATADA inoponível à CONTRATANTE para eximir-se das obrigações aqui pactuadas.

Contrato nº 18/2026-EQUITECH-Pág. 11/12



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

29.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de PREGÃO nº 6/2026-Contratação nº 929949-13/2026, e o Procedimento Administrativo nº 161784/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

31.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, 13 de outubro de 2026



Orlando Cezar da Costa Castro

SUCOP/Contratante

Documento assinado digitalmente



ELAINE CARINE QUEIROZ SENA

Data: 13/10/2026 07:53:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elaine Carine Queiroz Sena

EQUITECH/Contratada





Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº: 161784/2026
Pregão Eletrônico nº 6/2026-Contratação nº 929949-13/2026
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16
Contratado: EQUITTECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-CNPJ/MF nº 28.133.075/0001-60
Objeto: Prestação de serviços reprográficos, mediante cópias de plantas de qualquer tamanho, plotagem, Impressões coloridas de Manuais, apostilas, cartões de visita, panfletos, folhetos, cópias

simples, coloridas e adicionais de impressora e scanner, suprimentos, folders, banners, laminação, etc., de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 192.318,15 (cento e noventa e dois mil trezentos e dezoito reais e quinze centavos)
Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento/assinatura da Ordem de Serviço.
Data de assinatura do Contrato: 13/10/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 14 de outubro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC /MF nº 06, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800; 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.541.3 e 1.544.3
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R\$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R\$)
157/2024	148652/2026	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA FUTURA GERAÇÃO, CNPJ Nº 50.318.217/0001-12	SANDRA REGINA LIMA COSTA	R\$ 1.339.305,44	R\$ 1.588.565,68

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC /MF nº 06, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800; 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.541.3 e 1.544.3
DATA DA ASSINATURA: 14 outubro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R\$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R\$)
016/2024	168042/2026	ASSOCIAÇÃO CRECHE GRÃO DE MOSTARDA, CNPJ Nº 13.839.196/0001-54	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	R\$ 1.755.344,96	R\$ 1.863.647,00
025/2024	168121/2026	CLUBE DE MÃES TIA MARIA, CNPJ Nº 16.372.971/0001-00	VIVIANE ARAÚJO DA SILVA	R\$ 2.467.741,60	R\$ 2.464.420,46
027/2024	168161/2026	OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO, CNPJ Nº 04.793.344/0001-56	JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 6.661.193,40	R\$ 7.018.746,88

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R\$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R\$)
050/2024	221416/2026	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO, CNPJ Nº 29.638.226/0001-02	LIANE DOS SANTOS MARINHO SILVA	R\$ 1.815.756,16	R\$ 1.958.913,68
056/2024	168659/2026	CLUBE DE MÃES A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA- ASVE, CNPJ Nº 04.039.693/0001-87	MARIVALDA CABÉ DE ASSUNÇÃO	R\$ 818.401,12	R\$ 1.074.723,02
070/2024	148857/2026	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ Nº 14.260.679/0001-62	ROSENEIDE PEREIRA BORGES	R\$ 1.257.237,40	R\$ 1.105.089,28
078/2024	148886/2026	GRUPO RENASCER, CNPJ Nº 07.837.929/0001-19	ROSANGELA RAMOS DE CARVALHO	R\$ 259.882,24	R\$ 209.585,92

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de outubro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC /MF nº 06, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800; 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1; 1.541.3 e 1.544.3
DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R\$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R\$)
060/2024	148826/2026	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS, CNPJ Nº 08.769.831/0001-34	SOLANGE DA ROCHA SANTOS	R\$ 6.106.662,84	R\$ 7.611.777,76
069/2024	149268/2026	A CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR, CNPJ Nº 24.884.960/0001-20	MARILENE SOARES DOS SANTOS LOPES	R\$ 4.586.123,76	R\$ 4.707.941,78